PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO 104
PROJETO DE LEI 113/93
AUTORIA Executivo

P.L. 113/93
Prot. 96/93

764 17
22 09 93

L E I Nº 093/93

SÚMULA: Autoriza a cessão em COMODATO do prédio nº 12, situado na Praça Rui Barbosa (ex-Senac) pertencente ao Patrimônio do Município de Apucarana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a ceder em COMODATO, o prédio nº 12, com área de 1.256,64 m2., localizado à Praça Rui Barbosa desta cidade ao IESA - Instituto de Ensino Superior de Apucarana Sociedade Civil Ltda., pessoa jurídica de direito privado, sediado em Apucarana, Estado do Paraná, à rua Cassemiro de Abreu, nº 137, com CGC/MF nº 81.878.704/0001-63, mediante Contrato de COMODATO, no qual, além das condições e cláusula de conveniência do Município, constará obrigatoriamente:

I - Prazo do Comodato de 06 (seis) anos a contar da assinatura do Instrumento;

II - Uso do Prédio especificamente para instalação e funcionamento de Curso de Direito (Faculdade de Direito) e outros cursos de 3º Grau, afetos à Comodatária;

III - Prazo para instalação do curso (Faculdade) de Direito e colocação em funcionamento, até janeiro de 1.994.

Art. 2º - Após o efetivo funcionamento do Curso de Direito por um prazo de 06 (seis) anos, será estudada pelo Executivo Municipal a viabilidade de doação por Lei Especial, do Patrimônio Público objeto do Comodato em favor da Comodatária.

Art. 3º - Toda e qualquer alteração física que precisar ser levada a efeito no imóvel, dependerá de prévia e expressa autorização Executiva, mediante parecer técnico do órgão competente da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Toda e qualquer benfeitoria ou alteração introduzida no imóvel, passará a integrá-lo, não cabendo à Comodatária direito a indenização, pagamento, compensação ou qualquer outra forma de retribuição por parte do Município.

- -continua- - - - - - -

Art. 4º - O descumprimento, ou a inobservância de qualquer das condições aqui estabelecidas, especialmente quanto aos incisos do Art. 1º, acarretam a revogação automática do comodato e a reversão do imóvel com todos os seus acessórios e benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 14 dias do mês de setembro de 1.993

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal

ELI HOLAK ZACCARELLI
Secretária de Administração
Designada